

**FACULDADE EVANGÉLICA
MACKENZIE DO PARANÁ**

REGIMENTO GERAL

Sumário

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS E FINS	5
TÍTULO II	6
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO I.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
Seção I.....	7
Da Direção Geral.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DA GESTÃO ACADÊMICA.....	8
Seção I	8
Do Conselho Acadêmico	8
Seção II	10
Da Coordenação Acadêmica	10
Seção III	10
Da Coordenação de Curso de Graduação	10
Subseção I	11
Dos Colegiados de Curso.....	11
Subseção II	12
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação - NDE.....	12
Seção IV	13
Da Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa	13
CAPÍTULO III.....	14
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SUPLEMENTARES.....	14
Seção I	14
Da Coordenação Administrativo-Financeira	14
Seção II	14
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	14
Seção III	15
Da Secretaria Acadêmica	15
Seção IV	16
Da Biblioteca	16
Seção V	16
Da Ouvidoria	16

Seção VI	17
Da Capelania	17
Seção VII	18
Da Procuradoria Institucional.....	18
CAPÍTULO IV.....	14
ÓRGÃOS DE APOIO À DIREÇÃO GERAL.....	14
TÍTULO III	18
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	18
CAPÍTULO I.....	18
DO ENSINO.....	18
Seção I	19
Da Graduação.....	19
Seção II	19
Da Pós-Graduação	19
CAPÍTULO II.....	20
DA PESQUISA	20
CAPÍTULO III.....	20
DA EXTENSÃO.....	20
TÍTULO IV.....	20
DO REGIME ACADÊMICO.....	20
CAPÍTULO I.....	20
DO ANO LETIVO	20
CAPÍTULO II.....	21
DO PROCESSO SELETIVO	21
CAPÍTULO III.....	21
DA MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO IV.....	24
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	24
CAPÍTULO V.....	25
DO REGIME ESPECIAL	25
CAPÍTULO VI.....	25
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	25
CAPÍTULO VII.....	26
DOS TRABALHOS FINAIS DE GRADUAÇÃO	26
TÍTULO V	26
DAS QUALIFICAÇÕES E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	26

CAPÍTULO I.....	26
DOS GRAUS E DIPLOMAS.....	26
CAPÍTULO II.....	26
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	26
TÍTULO VI.....	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	26
CAPÍTULO I.....	27
DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO II.....	28
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
CAPÍTULO III.....	29
DO CORPO DISCENTE.....	29
TÍTULO VII	29
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	29
CAPÍTULO I.....	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	30
CAPÍTULO II.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	31
CAPÍTULO III.....	32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	32
TÍTULO VIII	32
DOS SERVIÇOS ACADÊMICOS.....	32
CAPÍTULO I.....	32
DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS ESPECIALIZADOS	32
TÍTULO IX	33
DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E A FEMPAR.....	33
TÍTULO X	33
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	33
TÍTULO XI	34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
TÍTULO XII	35
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	35

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS E FINS

Artigo 1º. A Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR, com sede e limite territorial de atuação na cidade de Curitiba - PR é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM, natureza jurídica de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade educacional e filantrópica, doravante apenas denominada Entidade Mantenedora, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, constituída e registrada na forma da lei, reconhecida pelo Poder Público Federal e mantida por delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, seu Associado Vitalício, com sede e foro no Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, 896 - CEP 01302-907 – Consolação, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, reconhecida como de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto nº 12.566, de 19/01/1976, pelo Estado de São Paulo, através da Lei nº 1.506, de 19/12/1977 e pelo Governo Federal, através do Decreto nº 86.668, de 30/11/1981, rege-se pelos princípios da ética e da fé cristã reformada e organiza-se nos termos deste Regimento Geral, atendida a legislação em vigor.

§ 1º - A Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR, doravante denominada somente FEMPAR, integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação pertinente e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, tendo como limite territorial de atuação o município de Curitiba, Estado do Paraná, e suas instalações localizadas na Rua Padre Anchieta, 2770, CEP 80730-000.

§ 2º - A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela FEMPAR, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, a legislação educacional vigente e este Regimento Geral.

Artigo 2º. A FEMPAR, de natureza confessional e filantrópica, com perfil comunitário, de utilidade pública e de ação social, é Instituição de Ensino Superior privada, dedicada às ciências divinas, humanas e de saúde, e caracterizada pela busca contínua da excelência no ensino, na pesquisa, na extensão, objetivando a formação integral do ser humano, em ambiente de fé cristã reformada.

Artigo 3º. A FEMPAR cumpre seus objetivos e finalidades, por meio de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa, em determinados ramos do saber, em função de objetivos específicos estabelecidos pela Entidade Mantenedora, tendo como característica essencial a adoção de um código de ética baseado nos ditames da consciência e do bem, que refletem os valores morais exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para exercício crítico da cidadania e deve:

I - Formar cidadãos responsáveis, em condições de exercer influência nos grupos sociais em que venham a atuar, buscando soluções éticas, criativas e democráticas, capazes de superar os desafios com os quais venham a se defrontar;

II- Formar profissionais que se utilizem de um diálogo crítico com a realidade social, culminando com a prática do “aprender a pensar” voltada à ação concreta e empreendedora;

III - Promover o ensino do conhecimento atualizado das diversas áreas do saber a seus acadêmicos, de forma continuada, com vistas ao desenvolvimento de competências, habilidades e/ou conteúdos;

IV - Orientar as ações sociais, buscando a consciência crítica e a participação dos diferentes grupos rumo ao desenvolvimento humano.

Artigo 4º. A FEMPAR desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão norteada por comandos responsáveis de liberdade de expressão, visando aos seguintes fins:

I – Promover a educação integral e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia;

II – Ministrar o ensino superior e formar recursos humanos capacitados a promover a investigação, o exercício do magistério e o desenvolvimento da pesquisa por meio dos órgãos que a compõem;

III – Concorrer para o desenvolvimento nas diversas áreas do saber, com vistas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, das letras, das artes e dos estudos científicos e religiosos;

IV – Participar do desenvolvimento socioeconômico da sociedade, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber;

- V – Formar, nas diferentes áreas de conhecimento, graduados aptos para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade;
- VI – Promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, potencializando, de forma recíproca, ações de ensino e pesquisa;
- VII – Estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e de extensão, bem como os resultados das pesquisas que realizar.

Artigo 5º. A FEMPAR exerce sua atividade didático-científica gozando de autonomia pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação em vigor, deste Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora.

Artigo 6º. A autonomia referida no artigo anterior consiste em:

§ 1º. Em relação à autonomia pedagógica:

- I – Estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Propor à Entidade Mantenedora, a criação, organização e modificações de cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III – Organizar as propostas curriculares de seus cursos, obedecidas às determinações dos órgãos competentes;
- IV – Estabelecer seu regime escolar e didático;
- V – Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. Em relação à autonomia administrativa, propor a reforma ou alterações deste Regimento Geral, bem como elaborar, reformar e aprovar os Regimentos Internos dos demais órgãos da FEMPAR;

§ 3º. Em relação à autonomia financeira, consiste em executar o orçamento global de receitas, despesas e investimentos aprovado pela Entidade Mantenedora, observando as regras dessa quanto à execução do orçamento, contratação e aquisição de bens e serviços, devendo ser submetido à aprovação prévia da Entidade Mantenedora qualquer ato ou ação que extrapole os valores previstos no orçamento aprovado.

§ 4º. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-las, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Artigo 7º. A Administração institucional da FEMPAR é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Administração Superior

- a) Direção Geral.

II - Gestão Acadêmica

- a) Conselho Acadêmico;
- b) Coordenação Acadêmica;
- c) Coordenação de Graduação;
- d) Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- e) Colegiado de Curso;
- f) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

III - Órgãos específicos e suplementares

- a) Coordenação Administrativo-Financeira;
- b) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Biblioteca;
- e) Ouvidoria;
- f) Capelania;
- g) Procuradoria Institucional.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 8º. A Direção Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão superior executivo de planejamento e gestão de todas as atividades operacionais e acadêmicas da FEMPAR.

§ 1º - A Direção Geral é subordinada administrativamente à Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora, nos termos do Art. 32 do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie – IPM.

§ 2º - O Diretor Geral é substituído, em suas ausências eventuais, faltas e impedimentos, pelo Coordenador por ele designado e, em caso de vacância, por designação do Conselho Deliberativo da mantenedora até novo provimento.

Artigo 9º. O Diretor Geral é escolhido e nomeado pela Entidade Mantenedora por prazo indeterminado dentre personalidades de idoneidade profissional, de integridade de costumes, de efetiva vocação, portador do título mínimo de Mestre, empossado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Artigo 10. Compete ao Diretor Geral:

- I - Interpretar as premissas da visão de futuro para a FEMPAR e suas metas para curto e médio prazos, visando desdobrar, disseminar e fazer cumprir junto ao seu corpo de colaboradores as diretrizes do Planejamento Estratégico da Entidade Mantenedora;
- II - Promover estudos e eficiente planejamento econômico-financeiro para cada área da FEMPAR buscando evidenciar a Entidade Mantenedora sustentabilidade para curto, médio e longo prazos;
- III - Representar a FEMPAR interna, externamente e em juízo, inclusive junto ao MEC;
- IV - Convocar e presidir o Conselho Acadêmico;
- V - Promover integração e maior sinergia entre as diversas áreas de negócios e de gestão, assegurando que a FEMPAR otimize seus resultados no cumprimento da missão, visão e valores da Entidade Mantenedora e suas premissas estratégicas e confessionais;
- VI - Assegurar a obtenção dos resultados definidos pelo Planejamento Estratégico e pela Entidade Mantenedora em conformidade com a identidade institucional, avaliando e reportando resultados dos indicadores de desempenho;
- VII - Promover a elaboração e/ou revisão de Políticas e boas práticas de governança corporativa;
- VIII- Assegurar a incorporação dos princípios confessionais objetivando cumprir e fazer cumprir estratégias e salvaguardar a integridade da Entidade Mantenedora perante a sociedade;
- IX - Responder pelo resultado da FEMPAR;
- X - Atender as demandas das Comissões e Comitês designados pela Entidade Mantenedora;
- XI - Nomear, atendidas as disposições regimentais, o Coordenador Acadêmico, Coordenador de Cursos de Graduação, Coordenador de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, bem como as demais personalidades acadêmico-administrativas;
- XII - Nomear e empossar os membros do Conselho Acadêmico e seus integrantes por força de indicação ou de representação;
- XIII- Coordenar, avaliar e superintender todas as atividades operacionais e acadêmicas da FEMPAR, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmico-administrativa;
- XIV - Apreciar a proposta de orçamento geral da FEMPAR, encaminhando-a nos termos regimentais à Entidade Mantenedora para aprovação final;
- XV - Propor alterações ao orçamento geral da FEMPAR, durante a execução deste, encaminhando-as à Entidade Mantenedora para aprovação final;
- XVI – Zelar pela execução geral do orçamento aprovado para a FEMPAR, observando as regras e normas definidas pela entidade mantenedora quanto à execução das receitas e despesas.
- XVII - Formular a política administrativo-financeira da FEMPAR;
- XVIII- Acompanhar a execução do controle orçamentário, financeiro e patrimonial da FEMPAR;

XIX- Intervir, pessoalmente ou por delegação, em qualquer atividade da FEMPAR, diante da ocorrência de irregularidades;

XX - Apresentar, anualmente, o relatório de sua gestão pertinente ao ano findo à Entidade Mantenedora;

XXI- Levar ao conhecimento da Entidade Mantenedora fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida da FEMPAR relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

XXII - Baixar normas e proferir decisões de sua competência, avocar a decisão de questões pertinentes à interpretação de norma deste Regimento Geral, dos Regulamentos e ad referendum da Entidade Mantenedora, adotar providências relevantes e urgentes;

XXIII- Designar os membros de Comissão Disciplinar da FEMPAR;

XXIV- Celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia aprovação da Entidade Mantenedora quando impliquem em aumento de despesa;

XXV - Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXVI- Dar posse às autoridades acadêmicas e aos funcionários da FEMPAR que lhe sejam diretamente subordinados, atendidas as normas estatutárias e regimentais;

XXVII - Comparecer, se entender oportuno, às reuniões de todos os órgãos colegiados da FEMPAR, permanentes ou temporários, cabendo- lhe sempre a presidência das sessões em solenidades a que estiver presente;

XXVIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, os Regulamentos, as deliberações da Entidade Mantenedora, assim como os princípios norteadores da atuação da FEMPAR;

XXIX- Assinar os títulos honoríficos, os diplomas e certificados conferidos pela FEMPAR;

XXX - Submeter à Entidade Mantenedora as representações e os recursos que versarem sobre atos emanados da Direção Geral;

XXXI- Desempenhar outras atribuições inerentes à função de Diretor Geral.

XXXII - Desempenhar outras atribuições designadas pela Entidade Mantenedora;

XXXIII - Administrar a política de carreira docente e a respectiva normatização, atendidos os princípios e regras deste Regimento Geral e da Entidade Mantenedora;

XXXIV - Promover sinergia com a Chancelaria com o objetivo de preservar os interesses da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à FEMPAR, cuidar de questões administrativas relacionadas à Chancelaria, incluindo os regramentos dos serviços da Capelania.

Parágrafo Único. O Diretor Geral poderá delegar competências às demais Coordenações ou a dirigentes de outros órgãos da estrutura acadêmica da FEMPAR.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 11. O Conselho Acadêmico é o órgão de natureza deliberativa e consultiva das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FEMPAR.

Artigo 12. O Conselho Acadêmico é integrado pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, presidente;
- II - Coordenador Acadêmico;
- III - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;
- V - Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI - 1 (um) Representante do Corpo docente, indicado pelos seus pares;
- VII -1 (um) Representante do Corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil;
- VIII - 1 (um) Representante da Entidade Mantenedora;
- IX - 1 (um) Representante da Comunidade, indicado pela Entidade Mantenedora;
- X - Capelão;

§ 1º Os membros relacionados nos incisos de I a V são natos e são substituídos automaticamente quando da substituição de seus cargos de origem.

§ 2º Cada um dos representantes mencionados nos incisos VI a IX tem um suplente a quem cabe substituir o representante nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Os membros indicados ou eleitos nos incisos VI e VII têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 4º Os membros indicados ou eleitos nos incisos VIII e IX têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - O Conselho Acadêmico da FEMPAR reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Diretor Geral, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 13. Compete ao Conselho Acadêmico da FEMPAR:

I – Deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

II – Analisar e decidir sobre processos disciplinares, em grau de recurso.

III – Opinar sobre processos seletivos de ingresso, currículos e programas de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de acadêmicos, trancamento de matrícula, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;

IV – Opinar sobre a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de cursos de graduação e cursos de pós-graduação;

V – Aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso de acordo com diretrizes curriculares, legais e institucionais e encaminhar para aprovação final do Conselho Deliberativo da Entidade Mantenedora;

VI – Opinar sobre normas gerais para a seleção, admissão, promoção e habilitação aplicáveis ao corpo docente;

VII – Opinar sobre planos de capacitação docente.

VIII- Emitir parecer sobre projetos de pesquisa constantes dos programas elaborados pelos cursos ou por professores;

IX – Emitir parecer sobre os planos ou sobre as alterações de serviços de extensão;

X – Apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento e o desenvolvimento da Instituição, o caráter interdisciplinar dos programas de ensino e a elevação dos padrões de qualidade dos cursos e serviços prestados;

XI – Deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na Legislação Educacional e no Regimento Geral.

XII – Propor alterações no Regimento Geral, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, para aprovação da Entidade Mantenedora;

XIII- Aprovar os códigos e regulamentos internos da FEMPAR;

XIV – Propor à Entidade Mantenedora a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de cursos de graduação e cursos de pós-graduação;

XV – Fixar o número de vagas iniciais para os cursos novos de graduação e de pós-graduação e alteração para os existentes;

XVI – Apreciar o plano anual de atividades acadêmicas da FEMPAR encaminhado pelo Coordenador Acadêmico, visando a sua apresentação à Entidade Mantenedora;

XVII – Decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;

XVIII – Conceder títulos honoríficos, mediante decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX- Decidir sobre matéria acadêmica não prevista neste Regimento Geral e nos diversos Regulamentos, ouvida a Entidade Mantenedora;

XX – Aprovar normas gerais de organização didática e regime escolar;

XXI- Aprovar planos e diretrizes de capacitação docente;

XXII – Zelar pela inclusão social, acessibilidade, direitos humanos e liberdade religiosa, garantindo o atendimento ao estudante com deficiências, limitações, mobilidade reduzida, superdotação e com Transtorno do Espectro Autista, por meio do desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos a tais estudantes.

XXIII – Exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento Geral.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 14. A Coordenação Acadêmica, exercida pelo Coordenador Acadêmico, é o órgão executivo de planejamento e gestão de todas as atividades acadêmicas, ensino, pesquisa e extensão da FEMPAR.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico é escolhido e nomeado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, dentre personalidades de idoneidade profissional e de efetiva vocação, portador do título mínimo de Mestre, podendo ser destituído a qualquer tempo.

§ 2º - O Coordenador Acadêmico indicará o seu substituto em suas faltas, férias ou impedimentos, com anuênciia do Diretor Geral.

Artigo 15. A Coordenação Acadêmica, visando cumprir suas atribuições, atuará integrada às Coordenações dos cursos de Graduação, Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa, Ouvidoria, Secretaria Acadêmica, da Biblioteca, dos Colegiados dos cursos e dos Núcleos Docente Estruturantes dos respectivos cursos.

Artigo 16. Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - Coordenar e avaliar todas as atividades acadêmicas da FEMPAR, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, os Regulamentos da Faculdade, as deliberações do Conselho Acadêmico, assim como os princípios norteadores da atuação da FEMPAR;
- III - Propor ao Diretor Geral a contratação e dispensa dos servidores que integram os corpos acadêmico e técnico-administrativo da Coordenação Acadêmica;
- IV - Propor ao Diretor Geral os nomes dos Coordenadores de Curso e demais Coordenadores Acadêmicos;
- V - Submeter ao Conselho Acadêmico as representações e os recursos que versarem sobre atos emanados da Coordenação Acadêmica;
- VI - Revisar e aperfeiçoar os documentos referenciais da FEMPAR, tais como os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VII - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento e propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); - Gerir, fomentar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Propor ao Conselho Acadêmico o calendário acadêmico para a FEMPAR e alterações, quando entender oportuno;
- IX - Supervisionar a Biblioteca, assegurando a sua eficácia funcional e o desenvolvimento dos padrões contidos no Regimento Geral;
- X - Receber periodicamente informações da Ouvidoria sobre as demandas existentes, encaminhando, no que couber, à Direção Geral;
- XI - Desempenhar outras atribuições da Coordenação Acadêmica que escapem à rotina da vida da FEMPAR, relativas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XII - Resolver casos omissos na área específica do ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Artigo 17. A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão responsável pela organização didático-científica, abrangendo e supervisionando as atividades dos professores no respectivo Curso.

§ 1º. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Diretor Geral, por prazo indeterminado, portador no mínimo, do título de Mestre.

§ 2º - O Coordenador de Curso será substituído em suas faltas, férias ou impedimentos, pelo Vice-Coodenador.

Artigo 18. Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I - Supervisionar e orientar os trabalhos da Coordenação, buscando a excelência do seu Curso;
- II - Organizar o trabalho docente e discente;
- III - Promover o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação no âmbito de sua área de atuação;
- IV - Atribuir encargos de ensino aos docentes segundo suas capacidades e especializações;
- V - Organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- VI - Sugerir providências para o constante aperfeiçoamento dos docentes;
- VII - Supervisionar e orientar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas nas respectivas áreas de atividade, atendidas as Diretrizes Curriculares;
- VIII- Convocar e dirigir as reuniões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e dos docentes;
- IX - Zelar pelo cumprimento da regulamentação pertinente aos regimes de trabalho do Corpo Docente;
- X - Elaborar pareceres quando solicitado pelos órgãos superiores;
- XI - Supervisionar as atividades de monitoria;
- XII - Encaminhar à Coordenação Acadêmica, em datas previamente estabelecidas, a programação da oferta de disciplinas e demais componentes curriculares para o próximo período letivo;
- XIII- Analisar e decidir sobre solicitações dos discentes, no âmbito administrativo-pedagógico;
- XIV - Revisar e aperfeiçoar os documentos referenciais relativos ao seu curso de graduação, tais como o Projeto Pedagógicos de Cursos (PPC) e regulamentos específicos.
- XV - Promover a supervisão contínua de todas as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XVI - Promover a adequação do Projeto Pedagógico do curso de graduação às respectivas "Diretrizes Curriculares Nacionais" e outras determinações dos órgãos reguladores;
- XVII - Formular e coordenar as atividades de prática profissional, internato, estágio obrigatório, e não obrigatório do curso de graduação;
- XVIII - Atender os discentes, em horários agendados, sobre questões acadêmicas;
- XIX- Acompanhar os relatórios da CPA e do INEP referentes aos resultados das avaliações;
- XX - Coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso;
- XXI- Coordenar e supervisionar programas e projetos de mobilidade acadêmica nacional ou internacional;
- XXII - Coordenar e supervisionar estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- XXIII - Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas executadas fora da FEMPAR, especialmente em unidades de saúde e no hospital escola;
- XXIV - Coordenar e supervisionar as atividades e programas de monitoria;
- XXV - Acompanhar a execução das atividades complementares e de extensão;
- XXVI - Desempenhar outras atribuições inerentes à função de Coordenador de Curso.

SUBSEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 19. O Colegiado de Curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e definir os parâmetros para implantação da política de ensino no respectivo curso e acompanhar a sua execução.

Parágrafo único - Haverá um Colegiado para cada curso de graduação, o qual será dirigido pelo Coordenador do Curso respectivo.

Artigo 20. O Colegiado de Curso será constituído:

- I - pelo Coordenador de Curso;
- II - por cinco representantes do Corpo Docente, escolhidos pelo Coordenador de curso e homologados pela Direção Geral; e
- III - por um representante discente indicado pelo órgão de representação estudantil.

Parágrafo único - Os representantes docentes nos Colegiados de Cursos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e o representante discente terá mandato de um ano, vedada a sua recondução.

Artigo 21. É de competência do Colegiado de Curso:

- I - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho de Acadêmico;
- II - acompanhar o projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, alterações;
- III - promover a integração dos planos de ensino visando à interdisciplinaridade para a organização do programa didático do curso;
- IV - orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgarem necessárias;
- V - analisar e aprovar as propostas de alterações no currículo encaminhadas pelo NDE do curso, bem como aprovar normas, critérios e regulamentos relativos ao curso;
- VI - opinar sobre as normas de transferência de acadêmicos, bem como sobre os planos de estudo de adaptação para acadêmicos reprovados, além de critérios de equivalência de estudos, dispensa de disciplina, aulas de dependências ou adaptação;
- VII - cumprir as determinações da Direção Geral e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Analisar, sempre que houver necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes;
- IX - instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar; e
- X - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento, e em Regulamentos da Instituição.

Artigo 22. O Colegiado de Curso reunir-se-á no mínimo duas vezes por semestre letivo, com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento às reuniões terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO - NDE

Artigo. 23. O Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Graduação é órgão de acompanhamento didático-pedagógica de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPC) oferecido pela FEMPAR.

§ 1º - A composição quantitativa do Núcleo Docente Estruturante – NDE se fará dentro do previsto pela legislação educacional, para o ensino superior.

§ 2º - Os membros do NDE serão designados pelo Coordenador Acadêmico, dentre as indicações feitas pelo Coordenador de Curso.

Artigo 24. Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso:

- I - Promover reflexão e propor diretrizes e normas para o regime didático- pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores da FEMPAR;
- II - Construir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) definindo concepção e fundamentos;
- III - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IV - Zelar pela regularidade e qualidade de ensino ministrado pelo Curso, através de acompanhamento junto à CPA;
- V - Propor e desenvolver ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior de graduação;
- VI - Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem constantes do PPC;
- VII - Emitir parecer sobre o sistema de avaliação e acompanhamento do Curso, após analisar documentos e relatório dos resultados das avaliações parciais dos discentes;
- VIII- Estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do Curso, contribuindo para a sua consolidação;
- IX - Promover a interdisciplinaridade, zelando pela sua integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- X - Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;

- XI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- XII - Promover a reflexão e, periodicamente, a atualização do PPC do Curso;
- XIII- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos órgãos competentes, sempre que necessário;
- XIV - Revisar os planos de ensino, as ementas, os conteúdos programáticos e referências bibliográficas;
- XV - Colaborar na elaboração e recomendar a aquisição de obras indicadas como referências bibliográficas e demais equipamentos pedagógicos necessários, conforme o PPC;
- XVI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares e os planos de aulas;
- XVII - Propor a alteração fundamentada da carga horária da matriz curricular, ou de seus componentes isoladamente;
- XVIII - Indicar cursos a serem ofertados em nível de atividade complementar como forma de nivelar o acadêmico ingressante ou reforçar o aprendizado;
- XIX- Realizar outras atividades indicadas ou recomendadas pelo Coordenador de Curso de Graduação.

SEÇÃO IV **DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA**

Artigo 25. A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão responsável pela organização didático-científica dos cursos de Pós-Graduação e Extensão, abrangendo e supervisionando as atividades dos professores.

§ 1º - O Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu é nomeado pelo Diretor Geral, portador no mínimo, do título de Mestre.

§ 2º - O Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu é nomeado pelo Diretor Geral, portador no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º - O Coordenador de Extensão é nomeado pelo Diretor Geral, portador no mínimo, do título de Mestre.

Artigo 26. Compete à Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa:

- I - Garantir a unidade didático-científica e administrativa dos Programas de Pós-Graduação;
- II - Propor os critérios de seleção de candidatos aos Cursos oferecidos;
- III - Elaborar, submetendo ao Coordenador Acadêmico, para divulgação, o catálogo e demais publicações relativas aos Programas de Pós- Graduação;
- IV - Estimular e manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;
- V - Estimular entendimentos com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando ao intercâmbio cultural, técnico, científico e docente;
- VI - Acompanhar o processo contínuo de avaliação relativo à Pós- Graduação;
- VII - Propor projetos visando a realização de Cursos e atividades de Pós- Graduação Lato Sensu;
- VIII- Acompanhar o estágio docente.
- IX – Articular junto aos cursos de graduação a participação dos acadêmicos de graduação em atividades de iniciação científica e pesquisa.
- X – Coordenar e acompanhar programas institucionais para o desenvolvimento do protagonismo estudantil na pesquisa, tais como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e outros programas da instituição;
- XI - Assessorar as Coordenações de Cursos de Graduação da FEMPAR na atribuição de encargos de pesquisa aos respectivos docentes;
- XII - Resolver os casos omissos e executar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento;
- XIII– Zelar pela produtividade científica dos docentes;
- XIV – Promover o incremento e aprimoramento das pesquisas desenvolvidas pela FEMPAR.
- XV – Coordenar e supervisionar a execução das atividades de extensão;
- XVI – Articular junto aos cursos de graduação a participação dos acadêmicos de graduação em atividades de extensão;
- XVII - Apresentar, anualmente, relatórios das atividades ao Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SUPLEMENTARES

Artigo 27. Os Órgãos de atuação específica e suplementares da FEMPAR são os seguintes:

- I - Coordenação Administrativo-Financeira;
- II - Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- III - Secretaria Acadêmica;
- IV - Biblioteca;
- V - Ouvidoria;
- VI - Capelania;
- VII - Procuradoria Institucional.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 28. A Coordenação Administrativo-Financeira, exercida pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, é o órgão executivo de planejamento e gestão de todas as atividades administrativas, financeiras e operacionais da FEMPAR.

§ 1º - O Coordenador Administrativo-Financeiro é escolhido e nomeado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, dentre personalidades de idoneidade profissional e de efetiva vocação.

§ 2º - O Coordenador Administrativo-Financeiro indicará o seu substituto em suas faltas, férias ou impedimentos, com anuênciia do Diretor Geral.

Artigo 29. A Coordenação Administrativo-Financeira, visando cumprir suas atribuições, terá sob sua subordinação o Núcleo de Gestão de Pessoas, Núcleo de Contabilidade e Financeiro, Núcleo de Tecnologia da Informação, Núcleo de Compras, Controle de estoque.

§ 1º - A Entidade Mantenedora fornecerá todos os recursos tecnológicos e sistemas de Tecnologia de Informação para a execução das atividades da Coordenação Administrativo-Financeira, bem como o suporte jurídico, administrativo, organizacional, contábil e logístico.

§ 2º - A Coordenação Administrativo-Financeira poderá ter outros órgãos de apoio que venham a ser criados, mediante Ato Normativo da Direção Geral, com prévia aprovação da Entidade Mantenedora, sempre que implicar em aumento de despesa.

Artigo 30. Compete à Coordenação Administrativo-Financeira:

- I - Executar a política administrativo-financeira da FEMPAR;
- II - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação administrativo-financeiras;
- III - Coordenar em seus aspectos diferenciados os recursos humanos;
- IV - Estabelecer e executar o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da FEMPAR;
- V - Controlar o consumo de materiais e dos contratos de serviços gerais;
- VI - Propor à Entidade Mantenedora, ouvido o Diretor Geral, a contratação e dispensa dos servidores que integram o corpo técnico-administrativo;
- VII - Zelar pela preservação do patrimônio da FEMPAR;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Artigo 31. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável pela coordenação de todo o sistema de Avaliação Institucional da FEMPAR, de seus cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das atividades de pesquisa e de extensão.

Artigo 32. Compete à Comissão Própria de Avaliação da FEMPAR coordenar os processos internos de auto avaliação e o cotejamento das ações planejadas no PDI com as observadas nos processos avaliativos,

bem como fornecer subsídios para o planejamento das ações acadêmicas e administrativas, visando a manutenção da qualidade e excelência do ensino.

§ 1º - As atividades de avaliação realizadas devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, prestação de serviços, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

§ 2º - A CPA atua de forma autônoma em relação à Direção, Conselho e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Artigo 33. A CPA é designada pelo Coordenador Acadêmica da FEMPAR e terá a seguinte composição:

I - um representante do corpo docente;

II - um representante do corpo discente, regularmente matriculado;

III - um representante do corpo técnico-administrativo;

IV - um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

§ 1º. O representante do corpo discente, inciso II, será escolhido pelos órgãos de representação estudantil e deverá apresentar disponibilidade de horário para o comparecimento das reuniões ordinárias da CPA.

§ 2º. O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA por parte do representante do corpo discente - inciso I -, e corpo técnico-administrativo - inciso III -, tem precedência sobre qualquer outra atividade interna na instituição.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ACADÊMICA

Artigo 34. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio da vida acadêmica, ao qual compete centralizar todo o movimento de registro escolar e administrativo da FEMPAR, dirigido por um profissional designado pelo Diretor Geral.

§ 1º - A Secretaria Acadêmica manterá sob sua guarda todos os registros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos acadêmicos, assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

§ 2º - Os documentos expedidos pela Secretaria Acadêmica serão assinados por seu responsável.

Artigo 35. São funções da Secretaria Acadêmica:

I - Realizar matrículas;

II - Oferecer informações aos acadêmicos;

III - Cumprir o Calendário Acadêmico;

IV - Responsabilizar-se pelo registro acadêmico e expedição de documentação escolar discente;

V - Esclarecer sobre o sistema de avaliação concebido por este Regimento Geral;

VI - Informar sobre as atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas pela FEMPAR;

VII - Promover o controle do protocolo, informando aos interessados sobre o efetivo andamento dos pleitos estabelecidos;

VIII- Zelar pela manutenção e guarda do acervo acadêmico ativo e inativo da FEMPAR.

Artigo 36. A Secretaria Acadêmica prestará os seguintes serviços aos graduandos e pós-graduandos:

I - Fornecimento de atestados e declarações;

II - Expedição do histórico escolar;

III - Recebimento de pedido de aproveitamento de estudos;

IV - Reabertura de matrícula;

V - Trancamento de matrícula;

VI - Cancelamento de matrícula;

VII - Transferência interna e externa;

VIII- Ajuste de matrícula;

IX - Atualização de dados pessoais dos acadêmicos;

X - Revisão de notas;

XI - Justificativa de faltas;

XII - Solicitações diversas;

XIII – Expedição de diplomas e certificados.

SEÇÃO IV DA BIBLIOTECA

Artigo 37. A Biblioteca, órgão subordinado à Coordenação Acadêmica, tem como principal objetivo promover a disseminação da informação para a comunidade acadêmica (acadêmicos, professores e funcionários), atuando na transformação de cidadãos em profissionais qualificados, bem como atender à comunidade local constituída pelos estudantes, pesquisadores e demais interessados, a fim de exercer o seu papel social de democratizar o conhecimento.

Parágrafo Único - O responsável pela Biblioteca será designado pelo Diretor Geral.

Artigo 38. O acervo será sempre formado por fontes de informação, tecnicamente organizadas, para leitura e pesquisa, possibilitando a transformação da informação em conhecimento, sendo composto por:

I – Livros, periódicos e bases de dados online;

II – Material multimídia.

Parágrafo Único. Os documentos que compõem o acervo priorizarão as áreas de conhecimento dos cursos propostos pela FEMPAR, principalmente as bibliografias básicas e complementares, além das áreas afins.

Artigo 39. A Biblioteca tem por funções:

I - Selecionar, adquirir e organizar suportes de informação, livros, material multimídia, periódicos, enciclopédias e dicionários, de forma ágil e prática possibilitando a pronta recuperação e disponibilização dos mesmos;

II - Proporcionar o auxílio à pesquisa, por meio da recuperação e disponibilização rápida e eficaz dos documentos solicitados.

III - Empréstimos:

IV Disponibilizar para a comunidade acadêmica, local e domiciliar, livros e material multimídia;

V Disponibilizar empréstimo local de livros, enciclopédias e dicionários à comunidade, ou seja, usuários externos.

VI – Administrar a reserva de documentos que se encontram emprestados, possibilitando, assim, a garantia de que os mesmos não serão emprestados para outros usuários os quais não tenham, previamente, feito cadastro no sistema de reservas da biblioteca;

VII - Organizar e divulgar a seção de periódicos, com inúmeros títulos de diversas áreas do conhecimento – periódicos científicos, informativos e de entretenimento;

VIII- Manter em condições adequadas, os espaços para estudos em grupo e as cabines para estudos individuais;

IX – Elaborar e disponibilizar relatórios estatísticos;

X - Elaborar e atualizar relatório bibliográfico dos cursos, zelando pela manutenção e aquisição do acervo necessário.

Parágrafo Único. Quanto aos livros do acervo geral, com relação aos títulos que constem de mais de 1 (um) exemplar, será permitido o empréstimo, porém, os títulos que constarem apenas de 1 (um) único exemplar não será permitido o empréstimo a fim de que seja utilizado para pesquisas locais.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Artigo 40. A Ouvidoria é o canal de comunicação responsável por mediar, receber, encaminhar e acompanhar as manifestações (elogios, dúvidas, consultas, críticas, reclamações e denúncias) da comunidade interna e externa.

Parágrafo Único - O responsável pela Ouvidoria é nomeado pelo Diretor Geral.

Artigo 41. A Ouvidoria tem por finalidade:

- I - Receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, questionamentos, representações e elogios oriundos da comunidade em geral;
- II - Acompanhar as providências relativas aos fatos comunicados, até a sua solução final;
- III - Direcionar a solicitação de informações gerais aos canais competentes sobre os diversos setores e atividades da FEMPAR;
- IV - Sugerir aos órgãos superiores medidas que contribuam para a melhoria dos serviços prestados;
- V - Elaborar estudos sobre a qualidade dos serviços com o objetivo de torná-los cada vez mais eficazes.

SEÇÃO VI DA CAPELANIA

Artigo 42. A Capelania, exercida pelo Capelão, é órgão de apoio a Direção Geral com o objetivo de prestação de assistência religiosa e espiritual, bem como a realização de outros serviços relacionados ao cuidado pastoral, procurando dar aos acadêmicos e colaboradores da FEMPAR orientação religiosa e espiritual, dentro do respeito à liberdade religiosa de cada pessoa.

§ 1º - O escopo de atuação da Capelania abrange docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos que, respeitando a liberdade de consciência de cada um, receberão assistência espiritual em conformidade com a natureza confessional presbiteriana.

§ 2º - A Capelania está subordinada funcionalmente ao Chanceler da Entidade Mantenedora e, administrativamente, ao Diretor Geral.

Artigo 43. O Capelão é escolhido e nomeado pela Entidade Mantenedora por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Artigo 44. Compete ao Capelão:

- I - Analisar todos os assuntos espirituais, religiosos e éticos produzindo pronunciamentos verbais ou escritos;
- II - Cooperar para a propagação do Evangelho, através da entrega de Bíblias, estudos bíblicos, devocionais, recursos áudio visuais, recursos teatrais e musicais, gincanas, pregação e reuniões de oração;
- III - Contribuir com informações e sugestões em temas religiosos e éticos através da participação em reuniões do Conselho Acadêmico, como membro ex officio.
- IV - Contribuir para a elucidação de conflitos doutrinários e teológicos em aulas, materiais didáticos e literatura através da emissão de pareceres ao corpo técnico e docente.
- V - Prover orientação e campanhas sobre assuntos atuais e relevantes (prevenção ao uso de drogas, doações e outros).
- VI - Atender às necessidades de funcionários, professores, acadêmicos e familiares em aconselhamento, oração e visitação aos setores de trabalho, residências e instituições externas.
- VII - Elaborar e supervisionar projetos sociais através de parcerias com as Coordenações e Departamento de Responsabilidade Social.
- VIII - Manter presença nas atividades da FEMPAR dedicando tempo para atender as pessoas que procurarem o capelão.
- IX - Realizar regularmente cultos e devocionais com o objetivo de atender docentes, funcionários e acadêmicos;
- X - Buscar continuamente o fortalecimento de valores e princípios que garantam a boa convivência mútua;
- XI - Zelar pelos valores confessionais da Entidade Mantenedora na FEMPAR;
- XII - Coordenar exercícios devocionais em todas as comemorações especiais do calendário da Instituição, tais como: Aula inaugural; Aniversário da Instituição; Semana Pedagógica; Culto de Ação de graças; Cerimônias de Formatura e Colação de Grau e outras datas especiais;
- XIII - Estar presente e apoiar atividades extracurriculares e extraclasses;
- XIV - Manter trabalho de orientação pessoal em local próprio para aconselhamento, quando requisitado;
- XV - Visitar acadêmicos e colaboradores adoentados e enlutados;

XVI - Executar outras tarefas de cunho religioso a critério do Diretor Geral.

Parágrafo Único: Os programas da Capelania, devem ser elaborados dentro de uma visão integrada aos programas educacionais da FEMPAR, para que possa contribuir para o aproveitamento dos estudantes e colaboradores.

SEÇÃO VII DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Artigo 45. A Procuradoria Institucional é o órgão de representação da FEMPAR junto ao Ministério da Educação.

§ 1º - O Procurador Institucional é nomeado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

Artigo 46. Compete ao Procurador Institucional:

- I - Interlocução com o Ministério da Educação quanto à comunicação acadêmico-institucional;
- II - Alimentação de dados do Censo da Educação;
- III - Acompanhamento do cadastro docente;
- IV - Supervisão de dados para os processos avaliativos do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE APOIO À DIREÇÃO GERAL

Artigo 47. A Direção Geral, para consecução de suas competências, conta com o apoio de coordenações e assessorias.

Parágrafo Único. A Direção Geral poderá ter outros órgãos de apoio que venham a ser criados, mediante Ato Normativo próprio, com prévia aprovação da Entidade Mantenedora sempre que implicar em aumento de despesa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Artigo 48. As atividades acadêmicas, em suas diversas modalidades, são desenvolvidas com vistas à integração e à coordenação do ensino e da pesquisa, bem assim à extensão de suas atividades à comunidade, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 49. O ensino na FEMPAR abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - Pós-graduação, compreendendo cursos ou programas stricto sensu, de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos aos diplomados em cursos superiores;
- III - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 1º - A FEMPAR pode instituir outros cursos, exigidos pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia, cultura e, ainda, por força da demanda do mercado, mediante prévia aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 2º - As condições de ingresso e de matrícula, o tratamento das transferências e dos cancelamentos e o regime escolar nos cursos oferecidos pela FEMPAR são regulados pelo Regimento Interno e por Atos da Direção Geral.

SEÇÃO I DA GRADUAÇÃO

Artigo 50. Os cursos de graduação oferecidos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, classificados em processos seletivos próprios, têm por finalidade a obtenção de graus e títulos acadêmicos.

Artigo 51. O número de vagas de cada Curso é fixado em Edital publicado por Ato da Direção Geral para cada processo seletivo, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 52. Os cursos de graduação estão estruturados em disciplinas, áreas, atividades ou estudos básicos gerais, específicos ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e localização da matriz curricular, de atividades, matérias ou disciplinas, após a aprovação pelo Conselho Acadêmico e/ou outros órgãos fixados em lei.

Artigo 53. A integralização curricular é feita pelo regime seriado de disciplinas, que se integralizam de forma semestral, podendo ser oferecidas disciplinas com periodicidade diversa, segundo critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Acadêmico.

SEÇÃO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 54. A Pós-Graduação é um sistema de formação intelectual do segmento da educação continuada, integrado aos cursos, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

Parágrafo 1º. A Pós-Graduação realiza-se por meio de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo 2º. O planejamento, organização, regulamentação e execução geral dos cursos de pós-graduação são de responsabilidade da respectiva Coordenação, assistida pela Coordenação acadêmica.

Artigo 55. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão destinados exclusivamente a portadores de diploma de graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso e especificados em edital de convocação, visando a formação mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento, ou treinamento em técnicas especializadas.

Artigo 56. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados através de módulos específicos, na própria Instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação vigente.

Artigo 57. A programação dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu é aprovada pelo Conselho Acadêmico, com base no projeto pedagógico elaborado, devendo nele estar especificada a composição curricular, com a discriminação das disciplinas e respectivas cargas horárias, o corpo docente devidamente qualificado, a infraestrutura necessária e a planilha orçamentária.

Artigo 58. Os Programas de Mestrado e Doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pela FEMPAR, ou através de parcerias com outras Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, em consonância com a legislação vigente e aprovação orçamentária da Mantenedora.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 59. A pesquisa na FEMPAR tem por finalidade incentivar o trabalho de produção de conhecimento na forma de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Artigo 60. O Regulamento próprio estabelecerá as normas para viabilização e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e de iniciação científica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 61. A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a FEMPAR e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços;
- VI - Ligas Acadêmicas.

Artigo 62. Os cursos de extensão, uma das modalidades da atividade de extensão, abertos a candidatos graduados ou não, dependendo de sua especificidade, visam difundir conhecimento e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade e socialização do conhecimento.

Artigo 63. Regulamento próprio estabelecerá as normas para viabilização e desenvolvimento dos cursos e ações extensionistas.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Artigo 64. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em períodos letivos regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver, correspondendo a 100 (cem) dias letivos em cada semestre.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Artigo 65. As atividades da FEMPAR são programadas semestralmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Parágrafo único. Em cada semestre letivo a FEMPAR promoverá a publicação do Manual/Guia do Acadêmico on line, constando no mesmo o quadro de dirigentes, a matriz curricular de cada curso com os componentes curriculares, os atos autorizativos, o horário regimental, o corpo docente com respectiva titulação, os critérios de avaliação, as informações sobre atividades complementares, as práticas da

iniciação científica, o funcionamento da Ouvidoria, o funcionamento da Biblioteca e o Calendário Acadêmico, nos termos determinados pela legislação pertinente.

Artigo 66. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Artigo 67. A Direção Geral divulgará on line, semestralmente, as condições de oferta dos cursos, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Relação de seus dirigentes, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II - Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III - Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV - Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam área física disponível e equipamentos instalados;
- V - Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI - Número máximo de acadêmicos por turma;
- VII - Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII - Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- IX - Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X - Valor corrente das taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos acadêmicos;
- XI - Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 68. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, com normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 69. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos ofertados, com o respectivo número de vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º - A divulgação do edital, que poderá ser feita por meio eletrônico, preferencialmente através do site da FEMPAR deverá também apresentar publicação pela imprensa, de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º - Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 70. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FEMPAR, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico e/ou edital, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 71. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à vaga.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§ 3º - O ato da matrícula, implica no compromisso do matriculado em submeter-se às normas vigentes da FEMPAR.

§ 4º - É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula.

Artigo 72. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, por meio do site da FEMPAR ou outro meio disponibilizado para este fim.

§ 1º - Ressalvado os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do acadêmico da FEMPAR.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Artigo 73. Os cursos de graduação oferecidos pela FEMPAR terão seus currículos elaborados segundo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas demais normas legais existentes.

§ 1º - Na elaboração dos currículos plenos de seus cursos, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, a FEMPAR poderá optar pelo regime semestral, modular, ou matrículas por disciplina, com a anuência dos órgãos colegiados competentes.

§ 2º - As disciplinas terão duração semestral e poderão ser ordenadas por meio de pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 3º - Entende-se por pré-requisito a conclusão de um componente ou unidade curricular indispensável para estudar outro ou outros do curso.

Artigo 74. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de garantia de vaga, interrompidos os estudos, manter o acadêmico vinculado à faculdade e o seu direito de renovação de matrícula.

§1º O trancamento será solicitado através de requerimento próprio.

§2º O trancamento poderá ser requerido pelo acadêmico e/ou por seu representante legal, pelo prazo máximo de dois anos, ou quatro semestres letivos, consecutivos, ou não, sendo expressamente vedado qualquer trancamento para além deste limite de 2 (dois) anos durante a integralidade do curso.

§3º Não é possível a solicitação de trancamento imediatamente após a aprovação em processo seletivo, sendo obrigatória a frequencia do estudante por pelo menos 1 (um) semestre antes do trancamento.

§4º Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas isoladas.

§5º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação de tempo máximo de integralização do curso, nem nos registros de aprendizagem do período letivo em que ocorreu o trancamento.

§6º A reabertura da matrícula só ocorrerá por solicitação expressa do acadêmico e/ou seu representante legal, respeitado o prazo máximo do §2º, e obrigará ao acadêmico o cumprimento do curriculo vigente à época e ato da rematrícula.

Artigo 75. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º - A aceitação de transferência ex officio se efetiva independentemente de época e não está sujeita à existência de vagas, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Serão aceitas as transferências de estudantes regulares, para cursos afins, com existência de vagas para serem ofertadas, porém submetendo o candidato a um processo seletivo específico, com normas publicadas em edital.

§ 3º - Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 76. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso sequencial, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, ou pós-graduação a acadêmicos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Parágrafo único. Os acadêmicos ao serem matriculados nas disciplinas ofertadas nos diferentes cursos, incluídos nas condições previstas neste artigo, serão considerados acadêmicos não regulares, porém devem demonstrar capacidade de cursá-las com reconhecido aproveitamento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 77. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

- I - Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico, em edital específico, e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II - A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo Conselho Acadêmico, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Artigo 78. O acadêmico graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido, mediante análise criteriosa, e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;
- III - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV - Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra com conteúdo distinto, devendo ter correspondência de 100% (cem por cento) do conteúdo ministrado e carga horária igual ou superior à ofertada pela FEMPAR, ser conteúdo compatível com o perfil do egresso e projeto pedagógico do curso.

Artigo 79. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do estudante;
- II - Não estão isentos de adaptações curriculares os acadêmicos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência ex officio, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Artigo 80. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FEMPAR concederá transferência a acadêmico nela matriculado.

Parágrafo único. Independentemente do período em que esteja o acadêmico cursando, se o primeiro ou último semestre do curso, da adimplência ou da adoção de procedimentos legais com cobranças pelas vias extrajudiciais e/ou judiciais, a FEMPAR expedirá a transferência para outra IES, na forma da lei.

Artigo 81. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer estudante ingressante no curso, de acordo com prazo definido em calendário acadêmico, e mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com aprovação, na forma prevista pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo acadêmico, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 82. Havendo vaga, a FEMPAR pode matricular acadêmico considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, respeitando o prazo máximo para integralização do curso, mediante normas do Conselho acadêmico e análise de adaptações curriculares pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O acadêmico matriculado nos termos deste artigo se sujeita ao currículo vigente e às adaptações necessárias.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 83. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina ou atividade e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do estudante, e deverá ser regulamentada em resolução específica do Conselho Acadêmico.

Artigo 84. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, simulações clínicas, atividades extensionistas, seminários, visitas técnicas, estágios, atividades extraclasse, provas práticas, escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, assim como Atividades Complementares, aprovadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva Coordenação de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Direção Geral.

Artigo 85. A avaliação da aprendizagem é feita por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados pelos docentes aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 1º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos acadêmicos, devendo a Coordenação de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º - É atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Artigo 86. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas presenciais e àquelas que exigem 100% (cem por cento), tais como atividades práticas e de internato, o estudante é aprovado:

I - Independente de exame final, quando obtiver resultado não inferior a 7,0 (sete), correspondente à somatória das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;

II - Mediante exame final, quando tiver obtido resultado inferior a 7,0 (sete) e obtiver média final não inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros, com uma casa decimal. No exame final, a média semestral somada à nota do exame final, dividida por dois, deverá ser igual ou superior a seis vírgula zero, para efeito de aprovação.

Artigo 87. É considerado reprovado o acadêmico que:

I - Não obtiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, ressalvadas as disciplinas de atividades práticas e/ou estágios que exigem presença de 100% (cem por cento);

II - Não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

Artigo 88. O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Parágrafo único. A progressão do estudante para a próxima etapa/periódodo obedecerá normas do Conselho acadêmico, e o seguinte:

I - Será permitida ao acadêmico a progressão/promoção no curso com no máximo 2 (duas) dependências.

II - Não é permitido conflito de horário entre disciplinas a serem cursadas durante o período letivo.

Artigo 89. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenação de cada curso, na dependência de disponibilidade do corpo docente, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecido nos artigos anteriores.

Artigo 90. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Acadêmico e do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Artigo 91. São merecedores de tratamento especial os acadêmicos matriculados nos cursos de graduação, incluindo os de pós- graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Parágrafo único. O Regime Especial não contempla Estágios Obrigatórios e Não-obrigatórios, Práticas Supervisionadas, Internato, Ensino Clínico, Monitoria, Extensão, Atividades Complementares, devido à finalidade pedagógica. Nestes casos, o acadêmico deverá cumprir estas atividades após retorno do período de afastamento, conforme previsto no Regulamento de cada Curso.

Artigo 92. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Artigo 93. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FEMPAR.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem neste regime.

Artigo 94. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 95. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, nos termos da Lei, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória à integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela, elaboração de relatórios e avaliação das atividades.

Artigo 96. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo Conselho Acadêmico e contidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso, ouvido o NDE, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS FINAIS DE GRADUAÇÃO

Artigo 97. O trabalho final de graduação será exigido quando constar do Projeto Pedagógico de Curso.
Parágrafo Único. As normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo será disciplinado por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO V DAS QUALIFICAÇÕES E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS GRAUS E DIPLOMAS

Artigo 98. A FEMPAR expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e poderá conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que tenham contribuído, de modo eminente, para o progresso das ciências, letras e artes ou que tenham prestado relevantes serviços à FEMPAR.

§ 1º - Os diplomas correspondem aos cursos de graduação e de pós-graduação na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Os certificados destinam-se a comprovar a habilitação obtida em outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional.

Artigo 99. São documentos que comprovam a realização de cursos e atividades acadêmicas a serem outorgados pela FEMPAR:

I - Diploma de graduação, que importa em capacitação para o exercício profissional ou grau acadêmico registrado por IES reconhecida;

II - Diploma de pós-graduação;

III - Certificado de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 100. São títulos honoríficos outorgados pela FEMPAR:

I - Benemerito, a pessoas que tenham beneficiado, de maneira relevante, a FEMPAR;

II - Professor Emérito, a professores da própria FEMPAR, de outras Instituições de Ensino Superior e aposentados que hajam prestado serviço de excepcional valor à FEMPAR.

§ 1º - O título do inciso I pode ser outorgado a professores da própria FEMPAR, quando esta assim, o reconhecer.

§ 2º - A outorga dos títulos de que trata este artigo depende de proposta do Diretor Geral e deliberação do Conselho Acadêmico, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 3º - Os títulos outorgados são registrados em órgão próprio da FEMPAR e entregues em sessão solene do Conselho Acadêmico.

§ 4º - Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agraciar pessoas que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 101. A comunidade acadêmica é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico e se unificam no plano comum das finalidades da FEMPAR.

Artigo 102. A assistência espiritual à comunidade acadêmica, respeitada a consciência de cada um, é proporcionada pela Capelania, em conformidade com a natureza confessional presbiteriana.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 103. O Corpo Docente da FEMPAR é constituído de:

- I – Professores integrantes da Carreira Docente;
- II – Professores Colaboradores;
- III – Professores Visitantes.

Artigo 104. A Carreira Docente na FEMPAR organiza-se de acordo com Regulamento específico definido pelo Conselho Acadêmico, e considerando:

I – Categoria: Indicador que define a posição do Professor na Carreira Docente:
a) Auxiliar;
b) Assistente Mestre;
c) Assistente Doutor;
d) Adjunto.

II – Nível: Indicador da posição do Professor na Categoria:
a) Auxiliar I, II, III e IV;
b) Assistente Mestre I, II, III e IV;
c) Assistente Doutor I, II, III e IV;
d) Adjunto I, II, III e IV.

Artigo 105. O Regulamento específico define os princípios de política geral de pessoal docente, englobando a classificação e a progressão, o plano de capacitação e os demais aspectos da carreira docente e as modificações se farão por Ato da Direção Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

Artigo 106. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor Geral, observadas as exigências e o processamento constantes deste Regimento Geral, do Regulamento específico e Atos da Direção Geral.

§ 1º - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da FEMPAR, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - Constitui requisito básico o diploma de graduação e mínimo de pós- graduação em nível de especialização, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela que será lecionada.

§ 2º - Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo Ministério da Educação.

Artigo 107. O docente integrante da Carreira é contratado e submete-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - Período Integral (PPI);
- II - Período Parcial (PPP);
- III - Período de Hora-aula (PPA).

Parágrafo único - A permanência do docente em um determinado regime de trabalho não é definitiva podendo, a qualquer tempo, ser modificada por conveniência e oportunidade administrativo-pedagógica da FEMPAR ou por iniciativa do próprio docente.

Artigo 108. Compete ao professor:

- I – Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FEMPAR;
- II – Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à análise do NDE e aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III – Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular (disciplina, extensão, iniciação científica, pesquisa, internato), cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV – Registrar, no sistema informatizado, a matéria e conteúdos lecionados, e o controle da frequência dos acadêmicos;
- V – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar, analisar e acompanhar os resultados apresentados pelos acadêmicos;
- VI – Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, avaliações parciais e finais, provas e exames, bem como a frequência dos acadêmicos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral e calendário acadêmico;
- VII – Observar o regime disciplinar da FEMPAR;
- VIII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X – Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção Geral da FEMPAR e seus órgãos colegiados;
- XI – Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII – Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII – Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV – Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e as leis;
- XV – Comparecer às aulas, cumprir o calendário acadêmico, a grade horária em face das disciplinas atribuídas, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da Diretoria Geral da FEMPAR;
- XVI – Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Por se tratarem de cursos presenciais, os docentes terão a responsabilidade da frequência obrigatória à FEMPAR, ou aos locais de estágios obrigatórios, para ministração de suas aulas e das atividades acadêmicas conexas.

Artigo 109. Os professores podem ser destituídos de suas funções e ou demitidos, a qualquer tempo, ou ainda mediante pedido de demissão por escrito.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 110. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal técnico e administrativos contratados pela Entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor Geral, para o exercício de atividades-meio, de apoio e consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FEMPAR.

Artigo 111. A FEMPAR zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Artigo 112. Os técnicos administrativos são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FEMPAR.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 113. O corpo discente da FEMPAR é constituído pelos acadêmicos regulares e acadêmicos não regulares, matriculados em seus diversos cursos.

§ 1º - Acadêmico regular é o matriculado em curso de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Acadêmico não regular é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, aperfeiçoamento ou de extensão.

Artigo 114. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Cumprir o calendário acadêmico;
- II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FEMPAR;
- IV - Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes, inclusive fora do estabelecimento estudantil, devendo sempre zelar pelo nome e reputação da FEMPAR;
- VII - Zelar pelo patrimônio da FEMPAR ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;
- VIII- Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Artigo 115. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Artigo 116. A FEMPAR pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus acadêmicos, na forma regulada pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 117. A FEMPAR pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de curso, com critérios descritos em edital, e designados pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 118. O corpo discente da FEMPAR tem seus direitos e deveres discriminados no Regulamento Acadêmico, em consonância com as disposições legais em vigor e as constantes neste Regimento Geral, no Código de Decoro Acadêmico – CDA e demais Regulamentos.

Artigo 119. Cabe ao corpo discente manter a observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da FEMPAR, preservando a tradição e os valores acadêmicos.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 120. O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes, os preceitos morais, a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais que compõem o CDA, a preservação do patrimônio material da FEMPAR e de sua Entidade Mantenedora, de

forma a garantir convivência harmônica entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo, e a comunidade em geral.

Parágrafo único. O regime disciplinar estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica, atendidos os princípios fundamentais da Constituição da República e da legislação vigente que compõem o ordenamento jurídico pátrio, garantindo o respeito à dignidade humana, como também assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 121. O Diretor Geral, os Coordenadores e demais dirigentes acadêmico-administrativos podem perder os respectivos mandatos, quando houver quebra do decoro acadêmico ou ato contrário à probidade administrativa no exercício do cargo, na forma processual indicada neste Regimento Geral e demais normas estipuladas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 122. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação ao acadêmico, ao docente e ao pessoal não docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FEMPAR, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao resarcimento.

Artigo 123. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FEMPAR.

Artigo 124. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico- administrativo, além da sanção disciplinar no âmbito da FEMPAR, respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Artigo 125. Os Regulamentos e o CDA devem definir as infrações, as sanções disciplinares e os procedimentos aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 126. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - Dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

- f) reincidência nas faltas previstas no Inciso III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III - de dispensa, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 127. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do acadêmico durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FEMPAR.

Artigo 128. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - Grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Artigo 129. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência, o Coordenador do Curso;
- II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 1º - A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º - A comissão de processo é formada por 3 (três) membros da comunidade acadêmica, sendo 2 (dois) professores e 1 (um) técnico administrativo, designados pelo Diretor Geral, cujos procedimentos serão respaldados pelo respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando- se o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, através de testemunhas, gravações em circuito fechado de TV e outros, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Artigo 130. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Artigo 131. As penas previstas neste Regimento Geral são aplicadas da forma seguinte:

- I - Advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FEMPAR ou da Entidade Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da FEMPAR;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FEMPAR;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, da FEMPAR ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de resarcimento dos danos.

II - Repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FEMPAR.

III - Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a acadêmicos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) pelo uso e/ou comercialização de substâncias entorpecentes no âmbito da FEMPAR;
- g) por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados pelo órgão competente ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FEMPAR ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 132. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao acadêmico que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovada.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 133. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no que couber, o disposto no Capítulo I, deste Título.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

§ 2º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FEMPAR, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VIII DOS SERVIÇOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 134. Os laboratórios didáticos especializados são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de equipamentos e materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pela comunidade acadêmica da FEMPAR.

Artigo 135. Todos os laboratórios didáticos têm como principais funções:

- I - Fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente;
- II - Fornecer apoio às aulas, assegurando um ensino respaldado pela eficiência e pela contextualização;
- III - Fornecer a toda comunidade acadêmica, atividades de caráter essencialmente didático, incluindo pesquisas, diversificando-se em consonância com os respectivos projetos pedagógicos de cursos e atividades propostas a cada semestre.

Artigo 136. Para o desenvolvimento das atividades letivas, a FEMPAR deve assegurar, ao longo de cada semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E A FEMPAR

Artigo 137. A Entidade Mantenedora é responsável pela FEMPAR perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Parágrafo único. No relacionamento entre a FEMPAR e a Entidade Mantenedora serão considerados os princípios da responsabilidade civil que a Mantenedora assume em relação à Mantida, com grau de sustentabilidade nas relações institucionais, porém com limitação de competência com relação aos processos acadêmico-administrativos.

Artigo 138. Compete à Entidade Mantenedora promover condições de funcionamento adequadas da FEMPAR, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º - Reserva-se à Entidade Mantenedora a administração financeira, contábil e patrimonial da FEMPAR, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à FEMPAR.

§ 2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora:

- a) o orçamento anual da FEMPAR;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- d) a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da FEMPAR;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- f) alterações regimentais.

Artigo 139. Compete à Entidade Mantenedora a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FEMPAR, competindo-lhe também, na forma deste Regimento Geral, a designação do Diretor Geral.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções, chefia, coordenação ou assessoramento da FEMPAR.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 140. A FEMPAR, para atender ao seu funcionamento e à realização de suas finalidades, faz uso da parte do patrimônio a ela atribuído pela Entidade Mantenedora, respeitadas as condições estabelecidas para sua utilização.

Artigo 141. Os legados e doações concedidos à FEMPAR, que devem ser utilizados nos termos das cláusulas estabelecidas pelos testadores ou doadores, só podem ser aceitos depois de deliberação do Conselho Acadêmico e aprovação da Entidade Mantenedora, incorporando-se os respectivos direitos e bens ao seu patrimônio.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da FEMPAR, permanecerão os bens e direitos incorporados ao patrimônio da Entidade Mantenedora, salvo disposição expressa, em sentido contrário, pelos testadores ou doadores.

Artigo 142. Os recursos financeiros da FEMPAR são provenientes:

- I – Das parcelas pertinentes e vinculadas à matrícula e inscrições em seus diversos cursos;
- II – De contratos, convênios, bolsas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de personalidades;
- III – De taxas ou de emolumentos,
- IV – De outras fontes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 143. A FEMPAR, respeitada a gestão de seus órgãos diretivos, deve solicitar manifestação da Entidade Mantenedora sempre que as medidas a serem tomadas envolvam outros aspectos administrativos, econômicos, financeiros e confessionais não constantes do planejamento anual.

Artigo 144. A FEMPAR, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação da Entidade Mantenedora, pode realizar intercâmbio, de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria.

Artigo 145. A administração do patrimônio da FEMPAR, a arrecadação de recursos, o controle contábil, o pagamento de despesas realizadas e os serviços de administração complementar e de manutenção, relativos à FEMPAR, são de responsabilidade da Entidade Mantenedora.

Artigo 146. A investidura e a designação para cargos ou funções dos quadros da FEMPAR implicam no compromisso de respeito e obediência ao presente Regimento Geral, aos Regulamentos específicos e demais Atos normativos da FEMPAR.

§ 1º - Para o provimento dos cargos diretivos da FEMPAR deve ser ouvida a Entidade Mantenedora, antes da nomeação a ser realizada por Ato do Diretor Geral.

§ 2º - Os cargos de Diretor Geral e de Coordenador, não podem ser exercidos cumulativamente, salvo na hipótese, justificada, de designação pro tempore para uma das funções.

Artigo 147. As reuniões dos órgãos colegiados da FEMPAR realizam-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 148. Cabe ao Diretor Geral ou ao Conselho Acadêmico, sem prejuízo de outras providências, avocar a solução de questões emergentes de qualquer órgão colegiado da FEMPAR, quando houver impossibilidade de realização de sua reunião em terceira convocação.

Artigo 149. É vedada qualquer publicação, representação ou pronunciamento que envolva a imagem ou a assunção de responsabilidade pela FEMPAR, sem prévia autorização da Direção Geral, sob pena de nulidade do ato e responsabilização das pessoas nelas envolvidas.

Artigo 150. Os casos omissos ou aqueles que ensejam dúvidas de interpretação devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico, ouvida a Entidade Mantenedora.

Artigo 151. As modificações a este Regimento Geral devem ser aprovadas pelo Conselho Acadêmico, encaminhadas à Entidade Mantenedora, para efeito de homologação, e submetidas à aprovação da autoridade governamental competente.

Artigo 152. No exercício de suas atribuições e competências, a FEMPAR tem autonomia limitada, sujeitando-se sempre aos atos regulatórios emanados pelo Ministério da Educação.

Artigo 153. Buscando assegurar o efetivo desempenho, cada órgão descrito neste Regimento Geral contará com Regulamento próprio.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 154. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade à FEMPAR pode ser feita sem autorização prévia da Direção Geral.

Artigo 155. Os casos omissos e de interpretação legal serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico ou pela Direção Geral, quando for o caso, ouvida a Entidade Mantenedora nos casos pertinentes.

Artigo 156. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Entidade Mantenedora, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do período letivo subsequente ao de aprovação ou, imediatamente, se não importarem em prejuízos às partes interessadas.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.